



## **RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020**

**INTERESSADO:** ODONTOLÓGICA ODONTOFAR LTDA - ME  
**PROCESSO:** 868/2020  
**ASSUNTO:** Impugnação Edital Pregão Eletrônico nº 043/2020

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa ODONTOLÓGICA ODONTOFAR LTDA - ME, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços Laboratoriais para confecção de Próteses Dentárias para atender a demanda do Programa de Saúde Bucal no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

#### **I - DOS FATOS:**

**Solicita que seja retificado o edital, incluindo como exigência para participação no certame, que os laboratórios tenham sede no estado de Mato Grosso e estejam localizados na região onde será a prestação de serviços.**

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

#### **II - DA TEMPESTIVIDADE**

A impugnação foi apresentada de forma tempestiva, o que leva a análise do mérito.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, chega-se à conclusão de que a solicitação de alteração proposto pelo licitante no edital ora discutida, contrariam normas legais que disciplinam a matéria. **POIS FERRE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA COMPETIVIDADE** o qual deriva do princípio da isonomia e tem seu fundamento no art. 3º, § 1º, I, da LGL (BRASIL, 1993), **preconizando que os agentes públicos devem sempre privilegiar a mais ampla competitividade nas licitações, abstendo-se de incluir, nos editais, cláusulas ou condições irrelevantes e impertinentes que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo dos certames.**



**Em virtude dos fatos mencionados; Nego provimento ao recurso interposto.**

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 22 de abril de 2020.

**\*Adriano Conceição de Paula**

Pregoeiro

\*Original assinado nos autos do processo

